

SEMASA

138	Fabricação de jogos eletrônicos – Código CNAE: 3240-0/01	MÉDIO	Área construída (m²)	<=250	C-3	>250 e <=1.000	C-3	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-4
139	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação – Código CNAE: 3240-0/02	MÉDIO	Área construída (m²)	<=250	C-3	>250 e <=1.000	C-3	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-4
140	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação – Código CNAE: 3240-0/03	MÉDIO	Área construída (m²)	<=250	C-3	>250 e <=1.000	C-3	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-4
141	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente – Código CNAE: 3240-0/99	MÉDIO	Área construída (m²)	<=250	C-3	>250 e <=1.000	C-3	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-4
142	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Código CNAE: 3250-7/01	MÉDIO	Área construída (m²)	<=250	C-3	>250 e <=1.000	C-3	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-4
143	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Código CNAE: 3250-7/02	MÉDIO	Área construída (m²)	<=250	C-3	>250 e <=1.000	C-3	>1.000 e <=5.000	C-4	>5.000 e <=10.000	C-4
144	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral – Código CNAE: 3250-7/04	MÉDIO	Área construída (m²)	<=500	C-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
145	Fabricação de artigos ópticos – Código CNAE: 3250-7/07	MÉDIO	Área construída (m²)	<=500	C-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
146	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras – Código CNAE: 3291-4/00	ALTO	Área construída (m²)	<=500	C-4	>500 e <=1.000	C-4	>1.000 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-6
147	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional – Código CNAE: 3292-2/02	MÉDIO	Área construída (m²)	<=500	C-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
148	Fabricação de guarda-chuvas e similares – Código CNAE: 3299-0/01	MÉDIO	Área construída (m²)	<=500	C-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
149	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório – Código CNAE: 3299-0/02	MÉDIO	Área construída (m²)	<=500	C-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
150	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos – Código CNAE: 3299-0/03	MÉDIO	Área construída (m²)	<=500	C-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
151	Fabricação de painéis e letreiros luminosos – Código CNAE: 3299-0/04	MÉDIO	Área construída (m²)	<=500	C-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
152	Fabricação de aviamentos para costura – Código CNAE: 3299-0/05	MÉDIO	Área construída (m²)	<=500	C-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
153	Fabricação de velas, inclusive decorativas – Código CNAE: 3299-0/06	MÉDIO	Área construída (m²)	<=500	C-3	>500 e <=2.500	C-4	>2.500 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-5
154	Edição integrada à impressão de livros – Código CNAE: 5821-2/00	ALTO	Área construída (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	C-4	>1.000 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-6
155	Edição integrada à impressão de jornais diários – Código CNAE: 5822-1/01	ALTO	Área construída (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	C-4	>1.000 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-6
156	Edição integrada à impressão de jornais não diários – Código CNAE: 5822-1/02	ALTO	Área construída (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	C-4	>1.000 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-6
157	Edição integrada à impressão de revistas – Código CNAE: 5823-9/00	ALTO	Área construída (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	C-4	>1.000 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-6
158	Edição integrada à impressão de livros, cadastros, listas e outros produtos gráficos, exceto jornais – Código CNAE: 5829-8/00	ALTO	Área construída (m²)	<=250	C-4	>250 e <=1.000	C-4	>1.000 e <=5.000	C-5	>5.000 e <=10.000	C-6

b) Atividades não industriais sujeitas à licença ambiental

Item	Descrição	Potencial Poluidor/Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte									
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível		
159	Obras de implantação de novas vias e prolongamento de vias municipais existentes, com movimento de solo superior a 100.000 m³ ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha ou desapropriação superior a 3,0 ha	ALTO/ MÉDIO	Movimentação de terra (m³)	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		≥100.000	D-7
			Supressão de vegetação (ha)	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		≥ 0,5	D-7
			Desapropriação (ha)	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		≥ 3,0	D-7
160	Terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis com área construída superior a 1,0 ha, limitado ao máximo de 10 ha	ALTO	Área construída superior a 1 ha e área construída máxima de 10 ha			NÃO APLICÁVEL						≥1 e <=10	D-7
161	Obras para implantação de Corredor de ônibus, com movimento de solo superior a 100.000 m³ ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha ou desapropriação superior a 3,0 ha	ALTO/ MÉDIO	Movimentação de terra (m³)	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		≥100.000	D-7
			Supressão de vegetação (ha)	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		≥ 0,5	D-7
			Desapropriação (ha)	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		≥ 3,0	D-7
162	Obras para implantação de Adutoras de água, com diâmetro superior a 1,0m, conforme a Resolução SMA 54/2007	ALTO	Diâmetro (m)			NÃO APLICÁVEL						≥ 1	D-7
163	Obras de Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme a Resolução SMA 54/2007	ALTO	Extensão (km)			NÃO APLICÁVEL						≥ 5	D-7
164	Obras para desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Comprimento (km)			NÃO APLICÁVEL						≥ 5	D-7
165	Obras de macrodrenagem	ALTO	Extensão (km)	<=1	D-4	>1 e <=5	D-5	>5 e <=10	D-6	>10			D-7
166	Reservatório de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação superior a 100.000 m³ e/ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha	ALTO	Movimentação de terra (m³)	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		≥100.000	D-7
167	Implantação de parques temáticos, com capacidade superior a 2.000 pessoas/dia	ALTO	Supressão de vegetação (ha)	NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		NÃO APLICÁVEL		≥ 1,0	D-7
168	Implantação de parques temáticos, com capacidade superior a 2.000 pessoas/dia	ALTO	Público estimado (nº pessoas) /dia			NÃO APLICÁVEL						≥ 2.000	D-7
169	Construção ou operação de cemitérios	ALTO	Área utilizada pela atividade (m²)	<=10.000	D-5	>10.000 e <=50.000	D-5	>50.000 e <=100.000	D-6	>100.000			D-7
169	Obras para implantação de Linha de Transmissão, operando com tensões igual ou superior a 69 kV, e subestações associadas	ALTO	Tensão (kV)			NÃO APLICÁVEL						≥ 69	D-7
170	Hotel (Código CNAE: 5510-8/01), apart-hotel (Código CNAE: 5510-8/02) e motel (Código CNAE: 5510-8/03) com queima de combustível sólido e líquido	MÉDIO	Área utilizada pelo equipamento, que queime combustível sólido e líquido (m²)			NÃO APLICÁVEL	<=1.000	D-4		NÃO APLICÁVEL		>1.000	D-5
171	Construção, regularização, demolição ou ampliação de uso residencial com área construída inferior a 20.000 m², na Macrozona de Proteção Ambiental.	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área Construída (m²)	<=250	D-4	>250 e <=1.000	D-5	>1.000 e <=2.000	D-6	>2.000 e <=20.000			D-7
172	Construção, regularização, demolição ou ampliação de uso não residencial (comercial, misto, industrial ou de serviços) com área construída inferior a	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área Construída (m²)	<=250	D-4	>250 e <=1.000	D-5	>1.000 e <=2.000	D-6	>2.000 e <=10.000			D-7
173	Movimentação de terra em volume acima de 5 m³ e inferior a 4.000 m³ (quatro mil metros cúbicos) e que interfira em área inferior a 8.000 m² (oito mil metros quadrados), na Macrozona de Proteção Ambiental, não associado à edificação	ALTO/ MÉDIO	Volume (m³)	>=5	D-4	>150 e <= 300	D-4	>300 e <= 1.000	D-5	>1.000 e <=4.000			D-6
174	Desmembramento/desdobra de glebas em até 10 (dez) partes ou lotes, obedecendo o lote mínimo, conforme legislação vigente, não associado à edificação	BAIXO/ MÉDIO/ ALTO	Área do terreno (ha)	<=5	D-4	>5 e <=20	D-5	>20 e <=50	D-6	>50			D-7
175	Outros empreendimentos que alterem ou possam vir a alterar a qualidade dos recursos naturais da Macrozona de Proteção Ambiental	ALTO/ MÉDIO	Área de intervenção no terreno (m²)	<=500	D-4	>500 e <=1.500	D-5	>1.500 e <=10.000	D-6	>10.000			D-7

c) Atividades sujeitas à autorização ambiental

Item	Descrição	Potencial Poluidor/Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte									
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível		
1	Supressão de árvore isolada nativa ou exótica, dentro ou fora de APP, na Macrozona Urbana	BAIXO/ MÉDIO/ ALTO	Quantidade de árvores	<=5	A-1	>5 e <=20	B-2	>20 e <=50	B-3	>50			B-4
2	Supressão de árvore isolada nativa ou exótica, dentro ou fora de APP, na Macrozona de Proteção Ambiental	BAIXO/ MÉDIO/ ALTO	Quantidade de árvores	<=5	A-1	>5 e <=20	B-2	>20 e <=50	B-3	>50			B-4
3	Supressão de vegetação em estágio pioneiro de regeneração, dentro ou fora de APP, na Macrozona de Proteção Ambiental.	MÉDIO/ALTO	Área de intervenção no terreno (m²)	<=500	D-4	>500 e <=1.500	D-5	>1.500 e <=10.000	D-6	>10.000			D-7
4	Supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma da Mata Atlântica em estágio inicial dentro ou fora de APP	MÉDIO/ALTO	Área de intervenção no terreno (m²)	<=500	D-4	>500 e <=1.500	D-5	>1.500 e <=10.000	D-6	>10.000			D-7
5	Supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma da Mata Atlântica em estágio médio fora de APP	MÉDIO/ALTO	Área de intervenção no terreno (m²)	<=500	D-4	>500 e <=1.500	D-5	>1.500 e <=10.000	D-6	>10.000			D-7
6	Intervenção em área de preservação permanente	ALTO/ MÉDIO/ BAIXO	Área de intervenção no terreno (m²)	<=500	D-4	>500 e <=1.500	D-5	>1.500 e <=10.000	D-6	>10.000			D-7
7	Obra complementar, conforme estabelecido pelo Código de Obras e Edificações de Santo André, desde que não implique em extrapolação dos parâmetros urbanísticos permitidos para o local, na Macrozona de Proteção Ambiental	BAIXO/ MÉDIO	Área Construída (m²)	<=25	D-4	>25 e <=50	D-5	>50 e <=75	D-5	>75			D-7

▼ Câmara Municipal de Santo André

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 2023, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 10/10/2023

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santo André comemorará, anualmente, o "Dia do Técnico em Saúde Bucal e do Auxiliar de Saúde Bucal", na quarta-feira da semana em que estiver inserido o dia 24 de dezembro.

§ 1º Poderá, excepcionalmente, a comemoração ser em data diversa da estabelecida no caput, desde que solicitada previamente pelo vereador interessado, visando tão somente adequação da homenagem a disponibilidade de funcionários durante o recesso legislativo.

§ 2º A comemoração consistirá na realização de Ato Solene, convocado pelo Presidente da Câmara Municipal, para qual serão convidados representantes dos profissionais da área e autoridades civis.

§ 3º O Presidente da Câmara designará um vereador para discorrer sobre o significado da comemoração e concederá a palavra a um representante dos homenageados.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de outubro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 5019/2023
IGS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 62ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2023, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 11/10/2023

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santo André comemorará, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, o "Dia do Coral da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Santo André".

§ 1º A comemoração consistirá na realização de Sessão Solene, para qual serão convidados representantes da entidade homenageada, além de autoridades civis, militares e eclesásticas.

§ 2º A Presidência da Câmara designará um vereador para discorrer sobre o significado da comemoração.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de outubro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 4997/2023
RLOS/IGS

▼ Serviço Funerário de Santo André

O Diretor Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André, Sr. Dorival Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar que serão executadas as EXUMAÇÕES das SEPULTURAS TEMPORÁRIAS abaixo relacionadas, do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, em Santo André, em virtude do vencimento do prazo de concessão das sepulturas localizadas nestas quadras, em conformidade com a Lei nº 9.540/2013. Santo André, 09 de outubro de 2023.

QUADRA	MES
31	NOVEMBRO
97	NOVEMBRO

Dorival Rodrigues Filho
Diretor Superintendente do SFMSA

Para anunciar é só discar 4435-8000

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 61ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2023, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 10/10/2023

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santo André concede o Título de Cidadão Andreense ao Senhor Marcelo de Lima Fernandes.

Parágrafo único. A entrega do título será feita em Sessão Solene a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Santo André - SP, em data a ser definida.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo serão consignadas em verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de outubro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 4689/2023
IBL/IGS

▼ Editais Forenses

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1008556-97.2019.8.26.0554, O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Franzin Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA move uma ação de Desapropriação-Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 contra COOPERATIVA HABITACIONAL UNIAO DOS COOPERADOS PARA CASA PRÓPRIA - UNICAP - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CNPJ 01.687.206/0001-02, por força do Decreto Municipal nº 17.053 de 03 de maio de 2018, objetivando a desapropriação dos lotes nos assim descritos: 1) Rua Pernambuco, s/n, Cidade São Jorge, Santo André, Contribuinte 25.062.017, descrito na matrícula nº 44.357 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, com a área a ser expropriada de 19.073,03m²; 2) Rua Espírito Santo, s/n, Cidade São Jorge, Santo André, Contribuinte 25.062.018, descrito na matrícula nº 44.356 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, com a área a ser expropriada de 6.127,90m². Pelos expropriados foram pleiteados os levantamentos das indenizações, em virtude do que foi determinada a expedição deste edital, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do art. 34 do Dec.-Lei nº 3365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 22 de setembro de 2023.

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria da Pessoa com Deficiência - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André COMDEF - Resolução Nº 23 COMDEF - Errata - Edital de Chamamento - Processo de Eleição dos representantes da sociedade civil para o mandato de 2024-2025 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF, instituída pela Portaria N.º 126, de 07.08.2023 - GABINETE, de acordo com o disposto no Art. 13 da Lei Nº 10.416, de 17 de setembro de 2021, no exercício das atribuições conferidas, e em conformidade ao Regimento Interno do COMDEF, vem divulgar, por meio desta, a errata da Resolução N.º 22 COMDEF, que trata do Edital de Chamamento para o Processo de Eleição dos representantes da sociedade civil para o mandato de 2024-2025. Art. 1º No subitem 3.2.4.1, onde se lê: de acordo com anexo IV, leia-se anexo I, Art. 2º No título do Anexo I leia-se: Pedido de registro de candidatura das entidades de classe, associações e prestadoras de serviços. Santo André, 11 de outubro de 2023. Comissão Eleitoral, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 42/2023 - Decisões da Sra. Diretora do Departamento de Tributos - Sto. André, 11/10/2023 - Defiro PA (s) nº (s): 15.218/2023; 879/2023; 15.217/2023; 17.389/2023; 15.90